



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2023

“Promulga proposição legislativa, em virtude do quanto contido no art. 47, §2º da Lei Orgânica Municipal”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições definidas no art. 47, §2º da Lei Orgânica Municipal e art. 36, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a **APROVAÇÃO** pela Câmara Municipal de Afrânio do PROJETO DE LEI Nº 004/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO a previsão legal, contida no art. 47, §2º da Lei Orgânica Municipal no que concerne a aludida proposição legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei Municipal nº 681, oriunda do Projeto de Lei nº 004/2023, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art.2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Afrânio/PE, 16 de agosto de 2023.


Marlene de Souza Cavalcanti
Presidenta



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

LEI MUNICIPAL Nº 681, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

“Estabelece valor mensal, em forma de cota, de natureza indenizatória, para ressarcimento de despesas com combustível dos parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Afrânio e dá outras providências”.

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições definidas no Art. 47, §2º da Lei Orgânica Municipal e Art. 36, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido valor mensal em forma de Cota, de natureza indenizatória, objetivando, exclusivamente, o ressarcimento das despesas de combustível dos parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Afrânio, relacionadas ao exercício do mandato parlamentar.

§ 1º A Cota mensal, hoje, corresponde ao montante de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), para o custeio de combustível tipo gasolina comum, ou, ainda, óleo diesel.

§ 2º O valor previsto da Cota, como previsto, é mensal, sendo vedado o adiantamento de mês vindouro ou a acumulação, total ou parcial, do valor de mês atual para mês futuro.

§ 3º A fixação da Cota para os exercícios subsequentes deverá ser realizada por meio de Resolução, atendidos os critérios de conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira e as normas legais pertinentes.

Art. 2º O ressarcimento das despesas relacionadas à Cota de combustível será efetivado mediante solicitação formulada pelo vereador, dirigida a Controladoria Legislativa e instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

§ 1º A Controladoria Legislativa tem atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada, definindo, inclusive, normativos específicos visando o cumprimento dos preceitos legais.

§ 2º A solicitação de ressarcimento das despesas realizadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento protocolado e endereçado a Controladoria Legislativa, instruído com a necessária documentação fiscal, no qual o vereador, ou assessor devidamente autorizado, atestará que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

parlamentar, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada e pela liquidação da despesa.

§ 3º A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, sendo imprescindível que no anverso de cada documento comprobatório da aquisição, seja documento fiscal, cupom ou documento equivalente, conste o número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro do veículo beneficiado, e ainda que o (s) veículo (s) seja (m) previamente cadastrado (s) na Controladoria Legislativa.

§ 4º Por vereador, poderão ser firmados até 02 (dois) cadastros de veículos junto à Controladoria Legislativa.

§ 5º O período de apuração da aquisição de combustível será mensal, estendendo-se do primeiro até o quinto dia do mês seguinte à competência apurada, considerando-se, para fins dessa Lei, a data da aquisição de combustível como a de emissão da respectiva nota fiscal.

§ 6º Os documentos de comprovação da aquisição de combustível deverão ser idôneos, isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datados e discriminados, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

§ 7º Os documentos comprobatórios da despesa não aptos ou tidos em desacordo com as normas e diretrizes constantes desta Lei, serão devolvidos pela Controladoria Legislativa ao respectivo vereador, para as devidas correções e substituições, se e quando for o caso.

§ 8º A Controladoria Legislativa fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao vereador observar se o objeto da despesa obedece aos limites estabelecidos nesta Lei.

§ 9º De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados a Controladoria Legislativa, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente a Mesa Diretora, para processar e autorizar o respectivo ressarcimento.

§ 10º Os ressarcimentos por meio da cota estabelecida serão publicados mensalmente no Portal da Transparência da Câmara Municipal, devendo constar o tipo de gasto, nome e CNPJ do fornecedor, número da nota fiscal e valor reembolsado.

Art. 3º A Integra e acompanha esta Lei, o anexo:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALANTI
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE
CNPJ: 01.721.892/0001-82

I – ANEXO I, modelo de ofício solicitando o ressarcimento da despesa realizada.

Art. 4º A Câmara Municipal de Afrânio manterá pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da despesa indenizada, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle e a sociedade, a qualquer tempo.

Art. 5º O vereador titular do mandato perderá o direito a Cota quando:

I – investido em outro cargo público, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo, procedendo-se, caso necessário, transferências ou suplementações, na forma da Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2023.


MARLENE DE SOUZA CAVALANTI
Presidenta